



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	9
Atos de Pessoal	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Atas de registro de preço - Trimestral	13
Instituto de Previdência Municipal - IPREM	43
Atos Administrativos	43
PORTARIAS	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981
45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3011 , DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1746

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$127.370,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				127.370,52
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO	
	22	08.244.0001.2003.0000	GOVERNANÇA DO GABINETE DO PREFEITO	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	02	00	ADMINISTRAÇÃO	
	38	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	2.370,52
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
	43	04.122.0002.2005.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	110.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	05	02	ENSINO	
	122	12.361.0005.2015.0000	ENSINO DE QUALIDADE	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	280	10.303.0009.2041.0000	PROMOÇÃO A SAÚDE	5.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	304	000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 3 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3011 , DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1746

02 04 00 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO

80 99.999.9999.0999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
110 000 GERAL

-127.370,52
F.R. Grupo: 0 01 00

-127.370,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por RODOLFO
KAMA:36854934850 FERREIRA
KAMA:36854934850

Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

MAGDA, 12 de agosto de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 4 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3012 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1782

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$453.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					453.100,00
02	05	01	FUNDEB		
		437	12.365.0005.2014.0001 3.1.90.11.00 02 261 004	ENSINO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação	29.000,00 F.R.: 0 02 00
		438	12.361.0005.2015.0001 3.1.90.11.00 02 261 004	ENSINO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS FUNDEB-Fomento matríc. ETI-Prof.Educação	87.000,00 F.R.: 0 02 00
02	05	02	ENSINO		
		439	12.361.0005.2015.0000 4.4.90.52.00 02 200 022	ENSINO DE QUALIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Prêmio Excelência Educacional	10.260,00 F.R.: 0 02 00
		440	12.361.0005.2015.0000 3.3.90.30.00 02 200 022	ENSINO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Prêmio Excelência Educacional	6.840,00 F.R.: 0 02 00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
		435	10.301.0009.2040.0000 4.4.90.52.00 02 801 004	PROMOÇÃO A SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Emenda 2026.326.79930	120.000,00 F.R.: 0 02 00
		436	10.303.0009.2041.0000 3.3.90.30.00 02 801 002	PROMOÇÃO A SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS Emenda 2025.310.8679	200.000,00 F.R.: 0 02 00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

337.100,00

Fontes de Recurso

02	00	17.100,00
02	00	200.000,00
02	00	120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 5 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3012 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1782

Anulação:

02	05	01	FUNDEB			
88	12.361.0005.2015.0001	3.1.90.11.00	02	261 000	ENSINO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	-87.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00
102	12.365.0005.2014.0001	3.1.90.11.00	02	261 000	ENSINO DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	-29.000,00 F.R. Grupo: 0 02 00
						-116.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

MAGDA, 13 de agosto de 2026

Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 6 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3013 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1783

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$345.266,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				345.266,79
02	11	00	OBRAS	
	442	15.451.0013.1008.0000	INFRAESTRUTURA PARA TODOS	95.266,79
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	11	00	OBRAS	
	441	15.451.0013.1008.0000	INFRAESTRUTURA PARA TODOS	250.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 070	CONTRATAÇÃO CONSTRUÇÃO DE COBERTURA ARQ	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	250.000,00
Fontes de Recurso	
02 00	250.000,00

Anulação:

02	04	00	CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO PUBLICO	
	80	99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-63.629,48
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	00	ESPORTE	
	307	27.812.0010.2012.0000	PROMOÇÃO AO ESPORTE	-31.637,31
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

-95.266,79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 7 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3013 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1783

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

MAGDA, 13 de agosto de 2026

Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 8 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua de Setembro-nº 981

45.660.628/0001-51

Exercício: 2026

DECRETO Nº 3014 , DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.1784

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				12.000,00
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
	6	01.031.0018.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
	11	01.031.0018.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	-12.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

-12.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
PREFEITO MUNICIPAL

MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

MAGDA, 13 de agosto de 2026

Rodolfo Ferreira Kamá
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 9 de 45

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº04/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui as Diretrizes de Boas Práticas Pedagógicas na Rede Municipal de Ensino de Magda/SP.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade do ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental o que estabelece a BNCC e o PME de Magda;

CONSIDERANDO a importância de disseminar experiências exitosas entre as unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes de Boas Práticas Pedagógicas para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Magda/SP.

Art. 2º - Entende-se por "Boas Práticas Pedagógicas" as ações, metodologias e projetos desenvolvidos pelos professores e equipes gestoras que comprovadamente promovem a aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º - As Boas Práticas Pedagógicas na rede municipal devem observar:

I. Foco na Aprendizagem: Alfabetização na idade certa e progressão dos estudantes;

II. Inclusão: Atendimento à diversidade e Educação Especial;

III. Inovação: Uso de metodologias ativas, projetos e tecnologia;

IV. Acolhimento: Vínculo professor-aluno e clima escolar positivo;

V. Participação da Família: Integração escola-comunidade.

Art. 4º - São consideradas Boas Práticas Pedagógicas na Rede de Magda, entre outras:

I. Alfabetização: Cantinhos de leitura, sequência didática, diagnóstico bimestral;

II. Educação Infantil: Brincadeiras dirigidas, registros de observação, projetos por eixo;

III. Gestão de Sala: Rotina Pedagógica estruturada, combinados, avaliação formativa;

IV. Projetos: Atividades Lúdicas, Leitura; Recomposição da aprendizagem;

V. Tecnologia: Uso de tablets, jogos pedagógicos digitais, lousa interativa.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação deverá:

I. Realizar 2 vezes ao ano a "Mostra de Boas Práticas" das escolas;

II. Compartilhar as Boas Práticas no site da SME;

III. Certificar professores e escolas que se destacarem.

Art. 6º - A equipe pedagógica fará visitas e acompanhamentos para identificar, registrar e divulgar as

boas práticas das unidades.

Art. 7º - Os resultados de aprendizagem do SAEB, SARESP, FOCO NA META e avaliações internas serão usados como um dos indicadores para validação das práticas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de Gestão das Escolas juntamente com o Departamento de Educação.

Magda-SP, 15 de julho de 2026.

Diretora Municipal de Educação de Magda/SP

RESOLUÇÃO DME Nº 03/2026, 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Magda/SP.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a formação continuada dos professores que dispõe a LDB nº 9.394/96, Art. 67, sobre a valorização dos profissionais da educação; as metas do PNE - Plano Nacional de Educação e do PME de Magda; a necessidade de garantir a qualidade do ensino na Rede Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a Formação Continuada dos Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Magda/SP.

Art. 2º - A Formação Continuada tem como objetivo promover o desenvolvimento profissional, a atualização pedagógica e a melhoria da qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 3º - São objetivos da Formação Continuada:

I. Atualizar os professores nas novas metodologias e na BNCC;

II. Aprimorar práticas de alfabetização e letramento;

III. Trabalhar Educação Inclusiva, Educação Infantil e temas transversais;

IV. Valorizar a troca de experiências entre os profissionais da rede.

Art. 4º - A formação será organizada pelo Departamento Municipal de Educação de Magda, nas HTPCs, através de projetos como Alfabetiza Juntos, LEEL, Cursos e parceira sistema apostilado, CIENP, MEC, FNDE e outras instituições.

Art. 5º - A carga horária mínima anual será de 40 horas, podendo ser realizada:

I. Em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

II. Cursos, seminários e oficinas presenciais e/ou online;

III. Jornadas Pedagógicas no início e meio do ano letivo-planejamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 10 de 45

Art. 6º - A participação nas formações oferecidas pela DME será obrigatória e será certificada para fins de progressão na carreira, conforme Plano de Carreira do Magistério.

Art. 7º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação monitorar a execução anualmente e o Cronograma de Formação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com o CME.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Magda-SP, 14 de julho de 2026

Rosemary de Angeli Batelo

Diretora Municipal de Educação de Magda/SP

RESOLUÇÃO DME Nº 05 /2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

*Institui a Política Municipal de
Recomposição da Aprendizagem
na Rede Municipal de Ensino de
Magda/SP.*

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de qualidade na aprendizagem dos estudantes sob o que estabelece as diretrizes do MEC;

CONSIDERANDO a continuidade do Projeto de Reforço e Recuperação da aprendizagem de 2024;

CONSIDERANDO as metas do PME de Magda e os resultados das avaliações internas e externas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Recomposição da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Magda/SP, com foco na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Recomposição da Aprendizagem é o conjunto de ações pedagógicas para recuperar lacunas de aprendizagem em leitura, escrita, matemática e socioemocional.

Art. 3º - São objetivos:

I. Diagnosticar as lacunas de aprendizagem de todos os estudantes em Língua Portuguesa e Matemática nas séries iniciais;

II. Foco na linguagem oral e noções matemática para crianças de 0 a 5 anos

III. Reduzir a defasagem em até 2 anos em 24 meses;

IV. Garantir alfabetização plena e leitura fluente até o 2º ano;

V. Fortalecer vínculos e aspectos socioemocionais.

Art. 4º - Para a Recomposição, a Rede de Magda adotará:

I. Diagnóstico: 3 vezes ao ano - início, meio e fim. Usar avaliações próprias, Foco na Meta, SARESP e SAEB.

II. Intervenções Pedagógicas: Acompanhamento

individual com cada aluno no dia a dia, aulas de Reforço para alunos com maior defasagem, Sequências Didáticas Focadas: Material estruturado de Português e Matemática

III. Formação continuada bimestral para professores sobre como trabalhar a recomposição.

IV. Caderno de Atividades para casa e reuniões bimestrais de devolutiva.

Art. 5º - Cada escola deverá elaborar um Plano de Recomposição Escolar com metas por turma e encaminhar ao Departamento.

Art. 6º - O Departamento fará monitoramento Bimestral dos indicadores: frequência, notas, diagnóstico e evasão.

Art. 7º - Os resultados serão apresentados bimestralmente a equipe.

Art. 8º - As ações serão financiadas com recursos do Fundeb, VAAR, Convênios e Recurso Próprio.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência indeterminada.

Magda-SP, 15 de julho de 2026

Rosemary DE Angeli Batelo

Diretora Municipal de Educação

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 610, DE 17 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder licença para tratamento de Saúde da servidora municipal, Sra. **ROSANI MARIA DIAS**, Matrícula nº 5760, lotada no cargo público de provimento efetivo de ATENDENTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de: 12-08-2026 à 07-02-2027, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 17 de Agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 611, DE 17 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 11 de 45

suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder licença para tratamento de Saúde da servidora municipal, Sra. **KARINA CRISTINA MARQUES**, Matrícula nº 5830, lotada no cargo público de provimento efetivo de AUX. DE SERVICOS ESPECIALIZADO, pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias, no período de: 06-08-2026 à 10-09-2026, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário da referida servidora, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 17 de Agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 612, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder licença para tratamento de Saúde do servidor municipal, Sr. **PEDRO DONIZETI ZENARDI**, Matrícula nº 850, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de: 15-08-2026 à 12-12-2026, conforme Atestado e Laudo Médico, anexo ao prontuário do referido servidor, nos termos dos Artigos 65, §1º e 2º, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 17 de Agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 613, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre comissão para elaboração, análise e acompanhamento do "Plano Municipal pela Primeira Infância"

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda,

Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Fica instituída a comissão para acompanhamento para criação, análise e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira infância as seguintes representatividades:

I - Rosemary de Angeli Batelo, Matrícula nº 2230 - Diretora de Educação no Município de Magda;

II - Naísa de Cássia Mateus, Matrícula nº 1007, Enfermeira do Município de Magda;

III - Kely Regina Tardioli, Matrícula nº 2640, Professora na EMEF Waldomiro Lojúdice;

IV - Aline Fernanda Chiozi Prette, Matrícula nº 3148 Assistente de Ação Social do Município de Magda;

V - Andressa dos Santos, Matrícula 2080, Diretor da Assistência Social;

VI - Aline Fernandes Garcia Massuia, Matrícula nº 2460, Diretor Supervisor de Saúde;

VII - Ana Paula Laverde Alvarenga, Matrícula nº 2200, Fonoaudióloga no Município de Magda;

VIII - Roberta Graziela Lucas de Lima, Matrícula nº 2490, Nutricionista no Município de Magda;

IX - Fátima Aparecida Gonçalves, Matrícula nº 5990, Técnica de Enfermagem no Município de Magda.

X- Heliza Carvalho Giti, Psicóloga da Educação do Município de Magda - Coordenadora;

Artigo 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância no Município de Magda tem o objetivo de promover o desenvolvimento adequado de crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, a partir de ações de prevenção e intervenção que visem o empoderamento dos cuidadores, para que estes tenham recursos mínimos de modo a garantir o pleno desenvolvimento das crianças na primeira infância no ambiente escolar.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, especialmente a Portaria nº 335, de 19 de Maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Magda (SP), 17 de Agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 12 de 45

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE
MAGDA

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Município de Magda/SP torna público o Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 19/2026, objeto do Processo Administrativo nº 54/2026.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TERAPIAS NUTRICIONAIS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: No dia **01 de SETEMBRO de 2026**, às **09h30min**, na plataforma da BLL (www.bll.org.br).

EDITAL DISPONÍVEL: A partir de **18 de AGOSTO de 2026**, das 09h00m às 11h00m e das 12h30m às 16h30m no endereço www.magda.sp.gov.br.

Magda (SP), 18 de agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 13 de 45

Atas de registro de preço - Trimestral



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

Ao dia, 18 de setembro de 2025 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor RODOLFO FERREIRA KAMA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP. Pregão presencial nº 15/2025 realizado no dia 18/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de pintura, acabamento e equipamentos básicos para o município de Magda-SP, conforme especificado no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	775 Código	L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 02.654.560/0001-95 AV MARGINAL, 1160 ***** - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: 34871288 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	015.000.526	FITA CREPE 50X50 Marca: 3M	UN.	40	9,80	392,00
16	015.000.210	FITA CREPE 25X50 Marca: 3M	UN.	20	4,90	98,00
31	015.000.463	LIXA MASSA 150 Marca: 3M	UN.	60	0,79	47,40
32	015.000.307	LIXA MASSA 180 Marca: 3M	UN.	25	0,79	19,75
36	015.000.247	METRO DE POLIESTIRENO 1M Marca: NYLON	UN.	5	8,50	42,50
37	015.000.758	PÁ DE PEDREIRO C/ CABO Marca: TRAMONTINA	UN.	15	68,00	1.020,00
39	015.000.894	PENEIRA 90CM Marca: VONDER	UN.	5	76,44	382,20
43	015.000.566	PINCEL 1 1/2" Marca: ATLAS	UN.	15	4,42	66,30
47	015.000.348	REGUA DE ALUMINIO 2M Marca: ALUMIFACIL	UN.	5	31,20	156,00
49	015.000.722	ROLO ANTI-GOTAS 9CM Marca: PAG	UN.	15	8,20	123,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Município de Magda - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 14 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

50	015.000.036	ROLO ANTI GOTAS 15CM Marca: PAG	UN.	30	9,88	296,40
51	015.000.233	ROLO ANTI-GOTAS 23 CM Marca: PAG	UN.	50	9,23	461,50
53	015.000.345	ROLO DE LÁ 9CM Marca: PAG	UN.	20	5,20	104,00
55	015.000.288	ROLO DE LÁ 23CM Marca: PAG	UN.	30	8,97	269,10
60	015.000.931	TINTA ESMALTE (BASE AGUA) LINHA PREMIUM 3,6L Marca: CORAL	GL	20	98,00	1.960,00
63	015.000.918	TINTA ESMALTE (BASE SOLVENTE) LINHA PREMIUM 0,9L Marca: CORAL	LATA	50	31,00	1.550,00
73	015.000.911	TINTA LATEX ACRILICA LINHA PREMIUM COR REF. CATAVENTO AZUL 3,2L Marca: CORAL MASTER	GL	10	156,60	1.566,00
79	015.000.867	TINTA LATEX ACRILICA LINHA PREMIUM COR REF. FONTE DA SORTE 3,2L Marca: CORAL MASTER	GL	10	169,00	1.690,00
97	015.000.111	TINTA PISO 18 LTS Marca: CASA TEM	LATA	25	97,00	2.425,00
99	015.000.376	TRENA LONGA C/ FITA 50M Marca: CASA TEM	UN.	5	27,90	139,50
101	015.000.370	TRENA MANUAL 3M Marca: CASA TEM	UN.	5	7,00	35,00
102	015.000.176	TRENA MANUAL 5M Marca: CASA TEM	UN.	10	12,00	120,00
103	015.000.310	TRINCHA SINTETICA 18CM Marca: ATLAS	UN.	5	8,60	43,00
Total do Proponente						13.006,65

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 15 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

e. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

f. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

g. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

h. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

i. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

k. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

l. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item h, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

m. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 16 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

n. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regulamentos do Município.

5. Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 17 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 18 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda (SP), 05 de novembro de 2.025.

Município de MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

L.K.R. MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA
Contratada
ROSE MEIRE TEODORO DA SILVA
Sócia-Proprietária

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 19 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: L.K.R. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTO BÁSICO PARA PEDREIROS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 20 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
E-mail: rodolfo.prefeito@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rose Meire Teodoro da Silva
Cargo: Sócia-proprietária
CPF: 189.XXX.XXX-02
E-mail: escmassuia@escmassuia.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.XXX.XXX-40
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edmilson Saraiva
Cargo: Chefe de Obras
CPF: 189.XXX.XXX-09
Assinatura: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 21 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR

NOME	Edmilson Saraiva
CPF	189.XXX.XXX-09
CARGO/FUNÇÃO	Chefe de Obras
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Maria Julia Gomes Cardoso
CPF	358.XXX.XXX-40
CARGO/FUNÇÃO	Engenheira Civil
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MARIA JULIA GOMES CARDOSO
Gestora do Contrato

EDMILSON SARAIVA
Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 22 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE MAGDA
CNPJ Nº:	45.660.628/0001-51
CONTRATADA:	LKR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº:	02.654.560/0001-95
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	ATA DE REGITRO DE PREÇOS
DATA DA ASSINATURA:	05/11/2025
VIGÊNCIA:	Da assinatura até 05/11/2026.
OBJETO:	A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP
VALOR (R\$):	R\$ 13.006,65 (treze mil seis reais e sessenta e cinco centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Assinatura:

Nome:

Luciana Souza Santos Filhar

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 23 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

Ao dia, 18 de setembro de 2025 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor RODOLFO FERREIRA KAMA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP. Pregão presencial nº 15/2025 realizado no dia 18/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de pintura, acabamento e equipamentos básicos para o município de Magda-SP, conforme especificado no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	12613 Código	IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 30.209.422/0001-32 EMILIO ARROYO HERNANDES, 2914 - POZZOBON, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15503-027 Telefone: 1734235190	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	015.000.340	Descrição do Produto/Serviço DESEMPENADEIRA LISA FERRO 15X25 Marca: COMPEL DESEMP	UN.	15	28,89	433,35
Total do Proponente						433,35

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Município de Magda - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 24 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

e. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

f. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 25 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

g. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

h. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

i. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

k. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

l. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item h, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

m. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

n. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regulamentos do Município.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 26 de 45



5. Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 27 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

6. Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 28 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda (SP), 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA
Contratado
IDALBERTO CARDOZO DA SILVA
Proprietário

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 29 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTO BÁSICO PARA PEDREIROS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 30 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
E-mail: rodolfo.prefeito@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Idalberto Cardozo da Silva CIA LTDA
Cargo: Sócio-proprietária
CPF: 041.XXX.XXX-07
E-mail: construcasa.votu@hotmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.XXX.XXX-40
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edmilson Saraiva
Cargo: Chefe de Obras
CPF: 189.XXX.XXX-09
Assinatura: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 31 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR

NOME	Edmilson Saraiva
CPF	189.XXX.XXX-09
CARGO/FUNÇÃO	Chefe de Obras
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Maria Julia Gomes Cardoso
CPF	358.XXX.XXX-40
CARGO/FUNÇÃO	Engenheira Civil
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MARIA JULIA GOMES CARDOSO
Gestora do Contrato

EDMILSON SARAIVA
Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 32 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE MAGDA
CNPJ Nº:	45.660.628/0001-51
CONTRATADA:	IDALBERTO CARDOZO DA SILVA CIA LTDA
CNPJ Nº:	30.209.422/0001-32
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	ATA DE REGITRO DE PREÇOS
DATA DA ASSINATURA:	05/11/2025
VIGÊNCIA:	Da assinatura até 05/11/2026.
OBJETO:	A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP
VALOR (R\$):	R\$ 433,35 quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Assinatura:

Nome:

Luciana Souza Santos Filhar

Cargo:

Oficial de Licitação

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 33 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

Ao dia, 18 de setembro de 2025 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor RODOLFO FERREIRA KAMA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTOS BÁSICOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA-SP. Pregão presencial nº 15/2025 realizado no dia 18/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de pintura, acabamento e equipamentos básicos para o município de Magda-SP, conforme especificado no Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9959 Código	VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 31.868.626/0001-48 R DO CAJUEIRO, 39 - MORRO DO PEREZ - RJ	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço						
23	015.000.352	LIXA D'AGUA 150 Marca: FERTAK LIXA DAGUA 150 POR UNIDADE	UN.	30	1,16	34,80
24	015.000.634	LIXA D'AGUA 220 Marca: FERTAK LIXA DAGUA 220 PREÇO POR UNIDADE	UN.	30	1,15	34,50
26	015.000.314	LIXA D'AGUA 400 Marca: FERTAK LIXA DAGUA 400 PREÇO POR UNIDADE	UN.	25	1,15	28,75
28	015.000.230	LIXA MASSA 080 Marca: FERTAK LIXA MADEIRA/MASSA 80 PREÇO POR UNIDADE	UN.	25	0,86	21,50
30	015.000.521	LIXA MASSA 120 Marca: FERTAK LIXA MADEIRA/MASSA 120 PREÇO POR UNIDADE	UN.	25	0,86	21,50
54	015.000.157	ROLO DE LÃ 15CM Marca: COMPEL ROLO DE LA 15CM COM CABO POLIPOP COMPEL	UN.	25	8,45	211,25
Total do Proponente						352,30

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

Município de Magda - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 34 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

e. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

f. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 35 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

g. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

h. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

i. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

k. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

l. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item h, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

m. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

n. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regulamentos do Município.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 36 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

5. Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 37 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

6. Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 38 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda (SP), 05 de novembro de 2.025.

Município de MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada
VINÍCIUS ROCHA MENDES
Representante legal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 39 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ACABAMENTO E EQUIPAMENTO BÁSICO PARA PEDREIROS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 40 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
E-mail: rodolfo.prefeito@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vinicius da Rocha Mendes
Cargo: Representante Legal
CPF: 136.XXX.XXX-24
E-mail: licitacao@vrmcomercio.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Ferreira Kama
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 368.XXX.XXX-50
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.XXX.XXX-40
Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edmilson Saraiva
Cargo: Chefe de Obras
CPF: 189.XXX.XXX-09
Assinatura: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 41 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR

NOME	Edmilson Saraiva
CPF	189.XXX.XXX-09
CARGO/FUNÇÃO	Chefe de Obras
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Maria Julia Gomes Cardoso
CPF	358.XXX.XXX-40
CARGO/FUNÇÃO	Engenheira Civil
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal

MARIA JULIA GOMES CARDOSO

Gestora do Contrato

EDMILSON SARAIVA

Fiscal do Contrato

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 42 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE MAGDA
CNPJ Nº:	45.660.628/0001-51
CONTRATADA:	VRM COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	31.868.626/0001-48
CONTRATO N. (DE ORIGEM):	ATA DE REGITRO DE PREÇOS
DATA DA ASSINATURA:	05/11/2025
VIGÊNCIA:	Da assinatura até 05/11/2026.
OBJETO:	A AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP
VALOR (R\$):	R\$ 352,30 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Magda-SP, 05 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Assinatura:

Nome:

Luciana Souza Santos Filhar

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 43 de 45

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Administrativos

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

RETIFICA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO AO BENEFICIÁRIO ANTONIO FEDRIRICHI FILHO.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Município de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com a legislação aplicável e com os elementos constantes dos respectivos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do cálculo do benefício previdenciário concedido ao servidor, em razão da identificação de uso concomitante de **tempo de contribuição, média contributiva**;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada no Processo Administrativo nº **08/2026**, especialmente a informação/manifestação do setor competente, que concluiu pela necessidade de retificação do cálculo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve corrigir seus atos quando constatada desconformidade com a legislação aplicável, observados os direitos e garantias do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o cálculo do benefício previdenciário concedido ao Sr. Antônio Fedririchi Filho, matrícula nº 1770, titular do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE**, concedido por meio da **Portaria nº 06/206**, de **30/06/2026**, com data de aposentadoria no dia **01/07/2026**.

Art. 2º O percentual de cálculo considerado para fins de apuração do valor do benefício fica retificado de 82,71%, para 77,80%, alterando o valor do benefício de R\$ 2.479,57, para R\$ 2.400,74, conforme memória de cálculo e documentação constante do Processo Administrativo nº 08/2026.

§ 1º A retificação decorre da constatação de que parte do tempo de contribuição inicialmente apresentado foi utilizado em outro benefício previdenciário (aposentadoria) concedido pelo RGPS, impossibilitando a utilização no cálculo do benefício concedido por este RPPS.

§ 2º Nos termos da memória de cálculo e documentos, o tempo de contribuição inicialmente utilizado de 28 (vinte e oito) anos e 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de tempo trabalhados, resultando no total de 10.529 (dez mil quinhentos e vinte nove) dias, fica retificado para 27 (vinte e sete) anos e

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 44 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo trabalhados, resultando no total de 9.939 (nove mil e novecentos e trinta e nove).

§ 3º O novo cálculo considera os critérios, parcelas, períodos contributivos, índices e demais parâmetros estabelecidos na legislação aplicável ao benefício.

Art. 3º O valor do benefício retificado produzirá efeitos financeiros a partir de **01/07/2026**, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º Eventuais diferenças financeiras decorrentes da presente retificação, serão apuradas pelo setor competente, mediante cálculo específico, observada a legislação aplicável e assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 5º Ficam mantidos os demais termos da **Portaria nº 06/2026**, de **30/06/2026**, que não forem incompatíveis com a presente retificação.

Art. 6º O setor responsável pelo pagamento deverá proceder às alterações necessárias no cadastro funcional/previdenciário e na folha de pagamento, observando o novo valor do benefício e os efeitos financeiros definidos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº **08/2028** e publicada na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma estabelecida no art. 3º.

Magda, 17 de agosto de 2026.

RAFAELA CRISTINA
RIBEIRO
Assinado de forma digital
por RAFAELA CRISTINA
RIBEIRO
Dados: 2026.08.17
14:35:18 -03'00'

Rafaela Cristina Ribeiro
Superintendente do Ipem

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano IX | Edição nº 1741

Página 45 de 45



MUNICÍPIO DE
MAGDA
INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 12/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de enquadramento a pensionista que especifica e dá outras providências”

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Município de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato.

Considerando teor do acórdão proferido nos autos do Processo Digital nº 1001829-77.2024.8.26.0383, Classe – Assunto: Ação Declaratória c.c. Restituição de Valores, e o teor da r. decisão proferida nos autos do Processo Digital nº: 0000413-23.2026.8.26.0383, Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública- Voluntaria, e em que são partes Maria de Fatima Perola e Instituto de Previdência Municipal de Magda – IPREM.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o enquadramento à beneficiária Maria de Fatima Perola, Matrícula nº 50, pensionista do servidor Paulo Francisco Ferraz, que ocupava o cargo Chefe de Almoxarifado, na forma do acórdão proferida nos autos do Processo n. 1001829-77.2024.8.26.0383.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade, apurado conforme Leis vigente que instruem os autos no valor de sua referência nº 18.

Art. 3º. Os proventos serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados para os Servidores Municipais de Magda, com base no Índice de Preço do Consumidor IPC/FIPE, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 114/2023.

Art. 4º. Fundamenta a presente concessão:

I – o acórdão judicial transitado em julgado, extraído dos autos do Processo Judicial nº 1001829-77.2024.8.26.0383, e nos autos do Processo Judicial de Cumprimento de Sentença nº [REDACTED] em trâmite na Comarca de Nhandeara;

II – Decisão/Ofício de implantação expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Nhandeara nos autos do Processo nº 0000413-23.2026.8.26.0383.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 17 de agosto de 2026.

RAFAELA CRISTINA
RIBEIRO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
RAFAELA CRISTINA
RIBEIRO:
Dados: 2026.08.17 14:32:52 -03'00'

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

Instituto de Previdência Municipal
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9029 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 63.892.350/0001-20